



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	001.08.018958-0
Classe	Procedimento Sumário/PROC
Autor	Adaildo Pessoa de Lemos
Réu	Real Seguros S/A

Decisão

1. A Apelação (fls. 88/94) foi interposta tempestivamente. No entanto veio instruída com fotocópia ilegível do comprovante de recolhimento do preparo.

2. Posteriormente, ou mais precisamente, em 03 de julho de 2009, o Apelante foi intimado para no prazo de 48 horas, trazer aos autos o comprovante original de recolhimento do preparo.

3. Todavia transcorrido o prazo, o Apelante não apresentou o comprovante original de recolhimento do preparo, razão pela qual deixo de receber o presente recurso pela ausência de um de seus pressupostos de admissibilidade.

4. Desta forma, decreto a deserção do recurso (art. 511, do CPC).

5. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 54/57.
Intimem-se.
Rio Branco-(AC), 22 de setembro de 2009.

Maria Cezarinete de Souza A. Angelim
Juíza de Direito

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos do(a) Juíza de Direito Maria Cezarinete de Souza A. Angelim. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio Branco-(AC), / / 2009.

Creuziane Santos de Oliveira Bortoloti
Escrivã Substituta